



**REGIMENTO INTERNO DA FAZENDA EXPERIMENTAL DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS/UFGD**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Capítulo I
Da Natureza**

Art. 1º. A Fazenda Experimental de Ciências Agrárias - UFGD - é órgão complementar com atribuições técnicas e didático-científicas, diretamente subordinadas à Reitoria.

**Capítulo II
Da Constituição**

Art. 2º. A Unidade III da UFGD possui uma área física de 294,0634 ha, com sede no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituindo a Fazenda Experimental de Ciências Agrárias, denominada Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD,

**Capítulo III
Das Finalidades e Objetivos**

Art. 3º. São Finalidades e Objetivos da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD:

- I. Apoiar e colaborar, com as diversas Unidades Acadêmicas da UFGD no ensino, na pesquisa e na extensão.



- II. Servir de base para produção e atualização de conhecimentos de profissionais através de cursos, estágios, seminários, visitas e outros eventos, prestando orientação e serviços técnicos especializados nas áreas de atuação da Universidade, desde que compatíveis com as suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, e de acordo com suas possibilidades; e
- III. Servir de base para produção e atualização do conhecimento e transferência de tecnologia, constituindo-se unidade de experimentação, extensão, produção agropecuária e agroindustrial e de preservação ambiental.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 4º- Compreende a estrutura da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD:

- I. Conselho Gestor;
- II. Direção;
 - a) Divisão de Serviços Agrários e Preservação Ambiental;
 - b) Divisão de Apoio a Projetos Acadêmicos;
 - c) Secretaria Administrativa.

Capítulo II

Da Administração

Art. 5º A Administração da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD é exercida pelo Conselho Gestor e pela Direção.

Art. 6º O Conselho Gestor é constituído dos seguintes membros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I. Diretor da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, como seu Presidente;
- II. Um representante docente, da Faculdade de Ciências Agrárias e seu suplente, eleitos por seus pares e, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- III. Um representante docente, da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais e seu suplente, eleitos por seus pares e designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- IV. Um representante docente, da Faculdade de Engenharias e seu suplente eleitos por seus pares e, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- V. Um representante docente, da Faculdade de Ciências da Saúde e seu suplente, eleitos por seus pares e, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- VI. Um representante docente, da Faculdade de Ciências Humanas e seu suplente, eleitos por seus pares e, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- VII. Um representante dos servidores técnico-administrativo da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD e seu suplente, eleitos por seus pares e, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;
- VIII. Um representante discente pertencente a um Programa de Pós-Graduação nas áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e Ambientais, Engenharias e Ciências Médicas e Geografia e seu suplente, escolhidos pelos seus pares e designado pelo Reitor, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução; e
- IX. Um representante discente da graduação de uma das áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e Ambientais, Engenharias e Ciências Médicas e Geografia e seu suplente, escolhidos pelos seus pares e indicado pelo DCE, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

Art. 7º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.



Art. 8º O Conselho Gestor só poderá reunir-se estando presentes a metade mais um de seus membros e deliberar, salvo os casos previstos em lei ou neste Regimento, por maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Gestor terá voto de qualidade nas votações, além do voto comum, e a nenhum dos membros será permitido voto por procuração.

Art. 9º As reuniões do Conselho Gestor serão secretariadas pela Secretaria Administrativa, a quem compete lavrar as respectivas atas, preparar o expediente e demais tarefas correlatas.

Art. 10 A direção da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD é exercida pelo Diretor com atribuições e responsabilidades definidas neste Regimento.

§1º A Direção da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias será indicada pelo Reitor e aprovada pelo Conselho Universitário;

§2º Os cargos de Chefia de Divisão serão exercidos preferencialmente por servidor lotado na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, designados pelo Reitor, ouvido o Diretor da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD,

Art. 11. A Direção da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD poderá ser assessorada por comissões permanentes ou temporárias, para a execução de tarefas específicas que serão constituídas pelo Diretor e com autorização do órgão de origem dos membros.

Capítulo III

Da Organização

Art.12. O Conselho Gestor é órgão consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD.

Art.13. A Direção da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD é órgão de caráter executivo encarregado de executar, coordenar e supervisionar as suas atividades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art.14. As Divisões e a Secretaria Administrativa são unidades executivas, de natureza específica, de apoio e assessoramento à Direção da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD.

Art.15. As Divisões da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD são constituídas dos seguintes serviços, assim denominadas:

I. Divisão de Serviços Agrários e Preservação Ambiental:

- a) Serviço de Produção Vegetal;
- b) Serviço de Produção Animal;
- c) Serviço de Produção Agroindustrial;
- d) Serviço de Instalações e equipamentos;
- e) Serviço de Manutenção, transporte e almoxarifado; e
- f) Serviços relacionados ao meio ambiente e preservação da área legal.

II. Divisão de Apoio Acadêmico:

- a) Serviços relacionados aos Projetos de Ensino Implantados;
- b) Serviços relacionados aos Projetos de Ensino e Pesquisa Implantados;
- c) Serviços relacionados aos Projetos de Extensão Implantados;
- d) Serviços relacionados aos Laboratórios e almoxarifado.

**TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

**Capítulo I
Do Conselho Gestor**

Art.16. Compete ao Conselho Gestor:



- I. Apresentar à Administração Superior, através da Reitoria, subsídios para o estabelecimento das políticas e diretrizes da UFGD na sua área de atuação;
- II. Aprovar as políticas da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD em consonância com as diretrizes da UFGD;
- III. Manifestar-se sobre o plano de trabalho da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, referente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, produção e serviços integrados;
- IV. Manifestar-se no que se refere ao orçamento e plano de atividades anual da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD e deliberar sobre a aplicação de recursos a ela alocados, encaminhando à Reitoria para apreciação do Conselho Superior;
- V. Apreciar o relatório anual das atividades da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, apresentado pela Direção;
- VI. Propor a prestação de serviços à comunidade para a Administração Superior da UFGD, conforme regulamentação específica;
- VII. Manifestar-se sobre as taxas de serviços prestados pela Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, apresentadas pela Direção ao Conselho de Curadores;
- VIII. Emitir parecer, no âmbito de sua competência, sobre os contratos e convênios a serem firmados pela Reitoria, quando solicitado; e
- IX. Apreciar, em primeira instância, os projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão a serem realizados na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, quando estes demandarem seus recursos humanos e físicos.

Capítulo II

Da Direção

Art.17. São atribuições da Direção:

- I. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades do órgão;
- II. Encaminhar à Reitoria, em prazo hábil, a proposta orçamentária da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD após análise e aprovação do Conselho Gestor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- III. Apresentar à Reitoria o relatório anual das atividades da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, após aprovação do Conselho Gestor;
- IV. Exercer controle quanto a questões administrativas e disciplinares, no âmbito da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- V. Comunicar às Faculdades sobre infrações de normas disciplinares cometidas no âmbito da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD por docentes e discentes;
- VI. Encaminhar à Reitoria sugestão de indicação de Chefes de Divisão previstos neste Regimento, para designação dos mesmos;
- VII. Elaborar, ouvidos os Chefes de Divisão, a escala de férias dos servidores da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- VIII. Decidir, em matéria urgente, ad-referendum do Conselho Gestor;
- IX. Sistematizar as atividades de manutenção e conservação ambiental da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- X. Elaborar planos de prioridades para investimentos em edifícios, instalações e equipamentos, ouvidos o Conselho Gestor;
- XI. Propor à Reitoria a necessidade de admissão, remanejamento e reposição de servidores para a Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- XII. Constituir comissões, baixar instruções de serviço ou emitir ordens para o desempenho de suas atribuições;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e determinações emanadas da Administração Superior;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das cargas horárias docentes e discentes destinadas às atividades da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- XV. Propiciar, no âmbito da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, as condições para o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas dos cursos e demais áreas afins da UFGD;
- XVI. Encaminhar as necessidades de aquisição de bens materiais para a execução de seus objetivos e finalidades;
- XVII. Apresentar ao Conselho Gestor da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, considerada a legislação pertinente, em períodos semestrais,



estudos sobre preços dos serviços, para encaminhamento e deliberação do órgão competente; e

- XVIII. Responsabilizar-se, em conjunto com as Chefias de Divisão, pelos materiais estocados no Almoxarifado da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;

Seção I

Da Divisão de Serviços Agrários e Preservação Ambiental

Art.18. São atribuições da Divisão de Serviços Agrários e Preservação Ambiental:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades de produção vegetal e animal, agroindustrial, de instalações e equipamentos destinados à sua área de atuação;
- II. Coordenar e supervisionar os serviços de manutenção, transporte e almoxarifado relacionados à sua área de atuação;
- III. Participar da elaboração da proposta orçamentária e plano de ação da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- IV. Apresentar ao Diretor da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, semestralmente, o relatório de atividades da Divisão;
- V. Compatibilizar os setores de apoio à produção vegetal, animal e agroindustrial;
- VI. Propor junto à Direção medidas administrativas e organizacionais ou técnicas dentro de sua esfera de competência, para melhor funcionamento da unidade;
- VII. Encaminhar à Direção expediente relativo a materiais de consumo e permanente dentro da esfera de sua competência;
- VIII. Apresentar semestralmente à Direção, em tempo hábil, projeto de custeio referente às atividades de produção vegetal e animal a serem desenvolvidas na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- IX. Assessorar os setores da UFGD na comercialização dos produtos agropecuários;
- X. Exigir zelo e sistematizar o uso de materiais e equipamentos em sua esfera de competência;
- XI. Sugerir à Direção da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD servidor responsável por área ou serviço dentro da Divisão;
- XII. Organizar e fazer cumprir escala semanal de distribuição de serviços ou atividades aos servidores da Divisão;



- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Manejo da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- XV. Cumprir e Fazer cumprir o Plano de Preservação Permanente da Fazenda; e
- XVI. Manter controle de entrada e saída de todo material da Divisão.

Seção II

Da Divisão de Apoio Acadêmico

Art.19. São atribuições da Divisão de Apoio Acadêmico:

- I. Coordenar, administrar e supervisionar as atividades da sua área de competência;
- II. Participar da elaboração da proposta orçamentária e plano de ação da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- III. Apresentar à Direção da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, semestralmente, relatório de atividades da Divisão;
- IV. Apresentar à Direção da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD proposta de prestação de serviços à comunidade, com respectivos preços dos serviços laboratoriais, para apreciação do Conselho Gestor;
- V. Propor junto à Direção medidas administrativas e organizacionais ou técnicas, dentro de sua esfera de competência para melhor funcionamento da unidade;
- VI. Encaminhar à Direção expediente relativo a materiais de consumo e permanente dentro da esfera de sua competência;
- VII. Supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de tecnologia e meio ambiente, a serem desenvolvidas dentro da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- VIII. Coordenar e supervisionar as atividades dos serviços técnicos especializados, dentro da esfera de sua competência;
- IX. Exigir zelo e sistematizar o uso dos materiais e equipamentos, em sua esfera de competência;
- X. Manter controle de entrada e saída de todo material na Divisão, na esfera de sua competência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XI. Sugerir à Direção da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD servidor responsável por área ou serviço dentro da Divisão;
- XII. Desenvolver ações em harmonia com as faculdades e as coordenações dos cursos da UFGD na programação e operacionalização das atividades de extensão compatíveis;
- XIII. Colaborar com as coordenações dos cursos da UFGD, no oferecimento de estágios curriculares e extracurriculares aos alunos, de acordo com as suas possibilidades;
- XIV. Organizar e fazer cumprir escala semanal de serviços e atividades de servidores lotados na Divisão;
- XV. Difundir os resultados de pesquisa e de extensão desenvolvidas na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, em conjunto com as Unidades Acadêmicas; e
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor dentro de sua área de competência.

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art.20. São atribuições da Secretaria:

- I. Assessorar a administração financeira, patrimonial e de gestão de pessoas da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, no âmbito de sua competência;
- II. Elaborar anualmente, juntamente com a Direção, a proposta orçamentária da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD com a participação das demais Divisões;
- III. Elaborar anualmente o relatório de atividades da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- IV. Estabelecer critérios de operacionalização, em conjunto com as Divisões e com a Direção, visando à manutenção e bom uso dos veículos, máquinas e implementos agrícolas e equipamentos à disposição da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- V. Propor à Direção providências que julgar convenientes para maior eficiência dos serviços administrativos, na esfera de sua competência;



- VI. Supervisionar os serviços de limpeza na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, zelando pela conservação dos prédios e áreas na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- VII. Manter controle de entrada e saída de todo material na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, na esfera de sua competência;
- VIII. Organizar os serviços da secretaria, recepção e protocolo, na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- IX. Assessorar a Direção e os Chefes de Divisão e encaminhar as solicitações de aquisição de materiais permanentes e de consumo, e outros;
- X. Assessorar no controle e na estocagem dos materiais nos Almojarifados da Fazenda;
- XI. Sistematizar o controle orçamentário e financeiro da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD;
- XII. Assessorar, em conjunto com as Divisões, o órgão competente na UFGD para a comercialização de produtos produzidos na Fazenda, de acordo com a legislação em vigor; e
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de suas competências.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.21. A Fazenda atenderá aos serviços agrários, laboratoriais, de tecnologia e extensão em integração com as Unidades Acadêmicas da UFGD e/ou outras Instituições de acordo com suas possibilidades e atenderá prioritariamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de atuação.

Art. 22. Os projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos na Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD deverão ter aprovação prévia do Conselho competente na respectiva Unidade.

§ 1º Os projetos e outras atividades a serem desenvolvidas na Fazenda devem especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço e animais a serem utilizados.



§ 2º O ônus das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional correrá por conta das Unidades Acadêmicas ou órgãos proponentes.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Capítulo I Do Patrimônio

Art.23. O patrimônio da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD será constituído pelos bens patrimoniais disponibilizados para o seu funcionamento.

Parágrafo Único – Os bens, direitos e animais serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

Capítulo II Dos Recursos Orçamentários

Art.24. A administração dos recursos financeiros da Fazenda será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD e demais dispositivos legais.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As áreas não disponibilizadas para as atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, excetuando as áreas de preservação, deverão ser utilizadas para a produção vegetal e animal.

Art. 26. O regime disciplinar da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD obedece a Legislação em vigor.

Art. 27. O presente Regimento, após sua aprovação, poderá ser modificado após aprovação do COUNI:

I. Por iniciativa do COUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II. Por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral;
- III. Por proposta, aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Gestor.

Art. 28 Transitoriamente parte da Unidade II, será utilizada nas atividades da Fazenda Experimental de Ciências Agrárias/UFGD, compreendendo as áreas de avicultura, zootecnia, fruticultura e grandes culturas.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo COUNI.